



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário N.º 10770
em 28/06/22 PL
foyer Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico N.º 2606
em 27/06/22 PL
foyer Visto

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2021098/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Processo LC n.º 141 – Homologado em 02/07/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato 2021098/2021, celebrado em 02 de Julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da secretaria de Saúde, considerando o parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores a serem pagos pelos serviços ficam corrigidos monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	615	Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências. <ul style="list-style-type: none">• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos	3.437,12	2.113.828,80



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.		
2	Un	372	Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado.	725,59	269.919,48
3	Un	36	Até 60 (sessenta) plantões extras anuais: Considerados esses, os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.	3.437,12	123.736,32

Parágrafo Primeiro: Pela prorrogação do prazo e correção monetária, o contrato fica acrescido em até R\$ 2.507.484,60 (dois milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

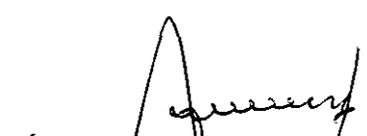
1030214002035 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.30 – 4113 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA - CONTRATADA
JUAN RUDOLFO RIVAS VILELLA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001743, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PARECER JURÍDICO Nº 096/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/06/001743

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor pelo índice oficial INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, tendo como objeto Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor pelo índice oficial INPC do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001743, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 02 dias de Julho de 2021, com início de vigência em 08 de julho de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de A vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, iniciando em 08 de julho de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

O contrato já conta com UM TERMO ADITIVO, que prorrogaram a vigência do contrato e reajustado a contratação por meio do índice oficial INPC conforme previsão editalícia e contratual.

O último Termo Aditivo nº 005, que acresceu o contrato em 25% referente ao Item 01 do Lote 01

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditada a quantidade de 25% do Item 01 do Lote 01 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001743, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, o contratado mantém-se apto a contratar com a Administração e demonstrou interesse expresso na prorrogação do contrato.

Quanto ao preço, verifica-se que houve solicitação de reajuste conforme INPC, na forma prevista pelo instrumento convocatório e contrato, estando dentro do valor previsto, demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, desde que haja interesse expresso da contratada, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001743, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

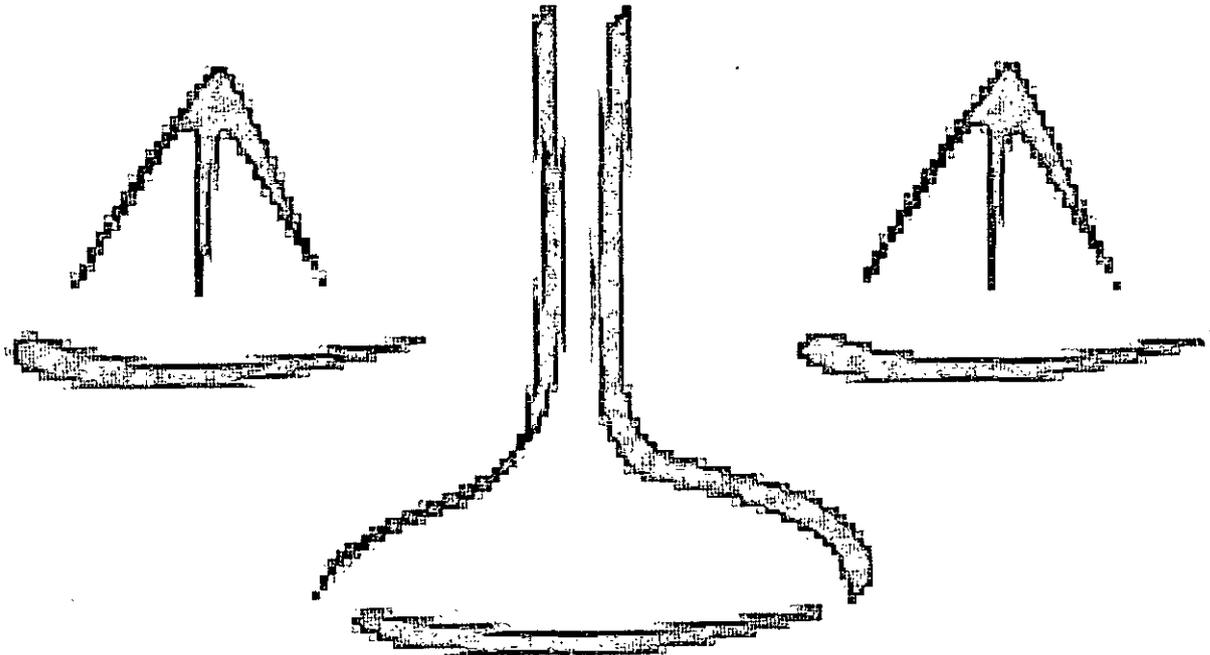
meses do CONTRATO Nº 2021098/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação-nº:092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR-89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo.: 2022/06/001743
Data Protoc.: 20/06/22
Requerente.: NEILI KOCH
CPF.....: 005.105.519-80
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua CURITIBA
Complem.
Fone.....: 45 98805-0501
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO: 2021098/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES HOSPITALARES, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES MÍNIMAS ABAIXO RELACIONADAS; CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA; CNPJ: 95.405.437/0001-11; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/07/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 01/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
20.06.2022	facilitação - Cristiano


Assinatura Requerente

2022/06/001743 Data: 20/06/2022
17-PRÓTOCOLO Hora: 14:50:08
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: NEILI KOCH
CPF/CNPJ...: 00510551980
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO: 2021098/2021; OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES H



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2021098/2021

Objeto: Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Contratada: **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 02/07/2021. Término de Vigência: 01/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

Reajustar os valores, conforme índice oficial INPC!

ITENS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	492	Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos	3.071,60	1.511.227,20



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.		
2	Un	372	Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado.	648,43	241.215,96
3	Un	36	Até 60 (sessenta) plantões extras anuais: Considerados esses, os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.	3.071,60	110.577,60

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Os serviços prestados atenderam às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais estão sendo regularmente cumpridas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que estes são oriundos de um processo de inexigibilidade. Considerando que o somente existe este hospital no município é necessário a prorrogação do referido contrato.

Considerando que não existe a possibilidade para atendimentos 24 horas por dia nas unidades de saúde.

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

Sob o ponto de vista econômico, buscamos manter os valores somente concedendo a correção dos valores inflacionários, conforme índice oficial INPC;

Sabemos que a vantajosidade vai muito além da parte econômica, deve se levar em consideração muitos outros fatores, como principalmente a manutenção dos atendimentos, custos de novo processo, neste sentido a prorrogação se torna ainda mais vantajosa ao município;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103021400 SAÚDE HUMANIZADA

1030214002.035000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.30 – 4113 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail:cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:

Recebido em: 20/06/22.

Pato Bragado, 20 de junho de 2022.

Neil Koch
CPF: 005.105.519-80
Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde
Pato Bragado



HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Pato Bragado, 13 de Junho de 2022.

Ofício nº 001

O Hospital e Maternidade Capriotti Ltda., inscrito no CNPJ nº 95.405.437/0001-11, situado à Rua Guairá, 2565, Pato Bragado – Paraná, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Juan Rodolfo Rivas Vilela, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.301.825-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 201.342.909-68, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Bragado-Pr, vem por meio deste, informar que tem interesse em renovar o contrato nº 2021098/2021 com o município de Pato Bragado e solicitamos o reajuste contratual conforme índice INPC.

Sendo o que nos convinha informar, subscrevemo-nos atenciosamente

Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.
Dr. Juan Rodolfo Rivas Vilela

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA
Rua Guairá, nº2565, CEP 85948-000, Centro, Pato Bragado –PR
Telefone: (45) 3282-1214 CNPJ 95.405.437/001-11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA
CNPJ: 95.405.437/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:49 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **EBDE.BEFE.1881.F71D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1881



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027020904-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.405.437/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1354/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA
CPF/CNPJ: 95.405.437/0001-11

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 20 de Junho de 2022

Número de Autenticidade: 360578661360578

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.405.437/0001-11

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Endereço: RUA GUAIRA 297 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902504889201348

Informação obtida em 20/06/2022 09:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Certidão n°: 19364287/2022

Expedição: 20/06/2022, às 09:34:26

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.405.437/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 95.405.437/0001-11, com sede na Rua Guaira, nº 2565, Centro, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon - PR, 23 de junho de 2022.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053-0171
99393000-171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:0539939300
Dados: 2022.06.23 16:29:34 -03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709

Valor ECONÔMICO

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	mai/22	0,47	11,73
INPC - %	mai/22	0,45	11,90
IPCA-15 - %	jun/22	0,69	12,04
IPC Fipe - %	mai/22	0,42	12,28
IGP-M - %	mai/22	0,52	10,72
IGP-DI - %	mai/22	0,69	10,56
IGP-10 - %	jun/22	0,74	10,40

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data